



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN

*Revoga a Lei Municipal de Nº 2709 de 22 de dezembro de 2022, do Município de Parelhas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto de Lei Nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal de Nº. 2709/2022, de 22 de dezembro de 2022 do Município de Parelhas;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se todas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 009/2023.

*Senhor Presidente,*

*Senhores (as) Vereadores (as);*

O presente Projeto se faz necessário uma vez a Lei de Nº 2709 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, possui inconstitucionalidade, tendo em vista que foi nomeado bem que não pertence a edilidade pública municipal.

Esclarece que o referido imóvel pertence ao SESITEC, conforme Lei



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Municipal de cessão de uso, Lei de n. 2620 de 21 de maio de 2021. É de competência concorrente do Poder Executivo e Legislativo, dispor sobre a denominação de bens públicos, conforme o art. 30, inciso I da CF, exceção à regra nas vias particulares situados no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como estradas de rodagens intermunicipais e interestaduais, bem como a bens da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Administração Indireta e Entidades do Terceiro Setor.

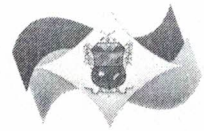
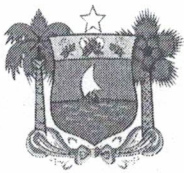
Esclarece que o SESI é uma entidade autônoma do terceiro setor, regulada pelo direito privado, não possuindo fins lucrativos, possuindo gerência administrativa e financeira, no qual não possui hierarquia com a Administração Direta, ou seja, Município de Parelhas.

Assim, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não podem predispor sobre lei para denominar o espaço, uma vez que o referido imóvel não está sob a sua dominialidade, sendo este pertencente à entidade do Terceiro Setor, cabendo a este dentro dos seus critérios titular o seu patrono, conforme o regimento interno na qual regulamenta a utilização de seus bens.

Sendo assim contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos Edis desta Casa Legislativa, para a revogação de lei inconstitucional no ordenamento municipal. Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, em 01 de junho de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

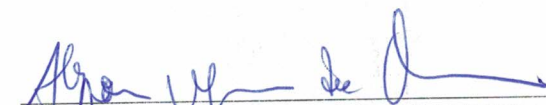


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023**, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

**ARQUIVADO**  
01 JUN. 2023



EMENDA MODIFICATIVA N.º. 001/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 009/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CLRF.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO  
N.º 009/2023.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se todas as disposições em contrário.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar o lapso manifesto, face a redação do artigo 2º do projeto, que em sua redação apresenta um vício sanável. Para corrigir este equívoco, a Comissão De Constituição, Legislação e Redação Final solicita aos nobres pares o apoio na aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Parelhas, 01 de junho de 2023.

  
ILDECIO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
JOÃO DANTAS FILHO  
Membro da CCLRF

  
ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.  
BEZERRA  
Membro da CCLRF



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

---

### PARECER N.º 044/2023

Projeto de Lei nº 009/2023

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** Revoga a Lei Municipal nº 2709/2022, do mesmo município.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Parelhas-RN, tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 2709/2022, do mesmo município.

No aspecto constitucional, verificamos que o projeto está em conformidade com as competências conferidas ao Poder Executivo Municipal pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Parelhas. O Executivo Municipal tem o poder de propor a revogação de leis municipais quando entender necessário.

Do ponto de vista jurídico, a revogação de uma lei é um procedimento válido e legal, desde que seja realizada por meio de outro ato normativo de igual ou superior hierarquia. Nesse caso, o Projeto de Lei propõe a revogação da Lei Municipal nº 2709/2022 por meio de uma nova lei, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento das formalidades legais.

Quanto aos aspectos gramaticais, observamos que a redação do projeto é clara e objetiva, permitindo uma compreensão adequada dos dispositivos propostos. Não foram identificados problemas de ordem gramatical que prejudiquem a interpretação do texto.

No que se refere à técnica legislativa empregada, o projeto apresenta uma estrutura simples e direta, com a indicação clara da revogação da Lei Municipal nº 2709/2022. A redação é concisa, atendendo aos requisitos básicos de uma lei.



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Dessa forma, com base na análise realizada, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parelhas, composta por seis vereadores, emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 009/2023. O projeto encontra-se em conformidade com os aspectos constitucionais, jurídicos, gramaticais e a técnica legislativa empregada.

Salienta-se que este parecer é uma recomendação da Comissão e deve ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 01 de junho de 2023.

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.

BEZERRA

Membro da CCLRF

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN.

Revoga a Lei Municipal de Nº 2709 de 22 de dezembro de 2022, do Município de Parelhas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal de Nº. 2709/2022, de 22 de dezembro de 2022 do Município de Parelhas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se todas as disposições em contrário. (Alterado pela Emenda Modificativa 001/2023).

Câmara Municipal de Parelhas, 01 de junho de 2023.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 150/2023- GAB/PREFEITO.

Parelhas/RN, 01 de JUNHO de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. °

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

**ASSUNTO: Encaminha os Projetos de Lei**

*Girliam Helton Azevedo Santos*  
CPF: 706.365.524-89  
Diretor do Legislativo  
Recebido: 01-06-23

Senhor Presidente e Mesa diretora desta Casa Legislativa:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto abaixo selecionado:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -**  
*Dispõem sobre autorização, na Lei de Nº 013 de 16 de dezembro de 2002, que alterou o Código Tributário - Lei de Nº 609, de 26 de novembro de 1979, para prorrogar o prazo e parcelar os valores dos Alvarás de funcionamento do Município de Parelhas e dá outras providências.*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN -** *Revoga a Lei Municipal de Nº 2709 de 22 de dezembro de 2022, do Município de Parelhas e dá outras providências.*

Mencionamos que os referidos Projetos Lei: Complementar nº 003/2023 e Ordinária nº 009/2023, sejam apreciados, estudados e analisados por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; diante prazo de parcelamento, os valores alusivos ao alvará de funcionamento do Município de Parelhas, já estarem vencidos, e precisarem ser atualizados e liberados o mais rapido possivel de Acordo com a CDL;

Já o Projeto de Lei Ordinária, que revoga a Lei Nº 2709 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, possui inconstitucionalidade, tendo em vista que foi nomeado um bem que não pertence à edibilidade pública municipal, e para sua





# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

inauguração seja realizada dentro dos conformes precisamos esta nos conformes da lei; assim esclarecemos que o referido imóvel pertence ao SESITEC, conforme Lei Municipal de cessão de uso, Lei de n. 2620 de 21 de maio de 2021.

Desde já aguardamos cordialmente o entendimento e atendimento, da referida solicitação aos Edis desta Casa Legislativa. Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Tiago de Medeiros Almeida.

**PREFEITO MUNICIPAL**